

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA**

**EDITAL Nº 01/2023, 30 de março de 2023.**

**“Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Santana de Mangueira – PB no ano de 2023, estabelecendo o Calendário Oficial”.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, como forma de dar início, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2023, regulamentado pela Resolução Nº 02/2023 do CMDCA.

## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº. 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 235/2021 e Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Mangueira - PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Santana de Mangueira - PB, em data unificada em todo o território nacional ocorrendo em 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolhas em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 235/2021.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana de Mangueira - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como os demais serão considerados respectivos suplentes.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal 235/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- b)** Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;
- c)** Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 2 (dois) anos no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d)** Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e)** Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f)** Residir no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos;
- g)** Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h)** Ter domicílio eleitoral no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i)** Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

---

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal 235/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de R\$: 1.3020,00 (hum mil trezentos e dois reais);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 33 da Lei Municipal 235/2021;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 01/2023 uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Organizar e divulgar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Santana de Mangueira – PB;
- b)** Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- c)** Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- d)** Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo a inscrição do requerente a candidato;
- e)** Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;



- f) Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;
- g) Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;
- h) Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;
- i) Receber e julgar recursos interpostos;
- j) Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;
- k) Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Ad Referendum do CMDCA.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário** anexo ao presente Edital.

7.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;
- b) **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA e legislações específicas sobre os direitos das crianças e adolescentes, homologação e aprovação das candidaturas;
- c) **Terceira Etapa:** Período Eleitoral e Dia de Votação;
- d) **Quarta Etapa:** Diplomação;
- e) **Quinta Etapa:** Formação inicial; e
- f) **Sexta Etapa:** Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro de Referência e Assistência Social, na Rua Doutor Nelson Ribeiro Lopes, n.º 102, Bairro: Centro, nesta cidade, em dias úteis das 08h00 às 12h00 horas.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Requerer inscrição conforme modelo do Anexo II e preencher formulário específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;

- e) Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f) Residir no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h) Ter domicílio eleitoral no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.8.** Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

**8.9.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA 02/2023, nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

**9.2.** Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

**9.2.** Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

**9.3.** A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

**9.4.** No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

**9.5.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

**9.6.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**9.7.** A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7.** Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.8.** A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.

**10.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

## **11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA**

**11.1.** O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 24 e 25 de julho de 2023, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

**11.2.** Transcorrida as fases de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

**11.3.** Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 02/2023 que regulamenta Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

**11.4.** Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans,

nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.4 deste Edital.

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**12.10.** Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas, sendo expressamente vedado a sua veiculação através de sítio eletrônico ou blog - caso esses endereços eletrônicos pertençam a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas que são notadamente formadores de opinião na região.

**12.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**12.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**12.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.14.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

12.15.. Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes do início da votação.

12.16. É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana de Mangueira-PB realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Inciso I do Artigo 5º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito sendo que:

- a) A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- b) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:

- a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.
- b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de

identificação.

**13.9.** O eleitor poderá votar em apenas 01 candidato para Conselheiro Tutelar;

**13.10.** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**13.11.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;
- e) que tiver votos em mais de um candidato.

**13.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo todos os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.13.** Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

## **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) membros Conselho Tutelar mais votados e todos os seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15.2.** As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisa-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

**15.3.** Transcorridos os prazos do item 15.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e todos os seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **16. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

**16.2.** O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

## **17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**17.1.** Esta etapa consiste na formação dos cinco conselheiros eleitos titulares e os cinco primeiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.

**17.2.** A ausência no Curso de Formação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

**17.3.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **18. DA SEXTA ETAPA – POSSE**

**18.1** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira -PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas.

**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 235/2021, já citada "ad referendum" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**19.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2023.

**19.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

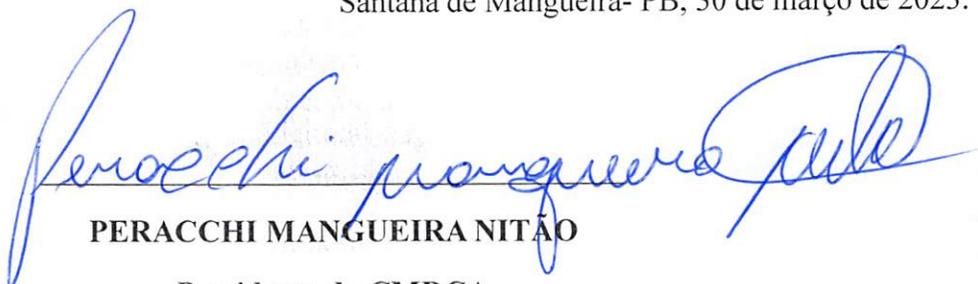
**19.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

**19.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se, Registre-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

Santana de Mangueira- PB, 30 de março de 2023.



**PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**  
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO I**  
**Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA**

**Calendário Oficial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada no Ano de 2023.**

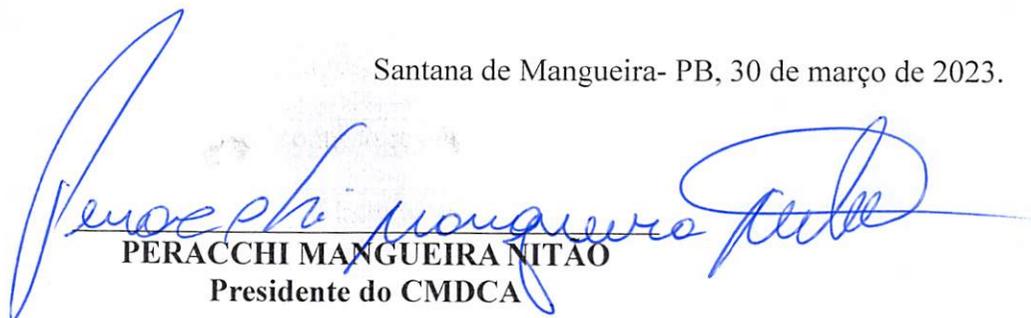
<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	<b>30.03.2023</b>
Inscrições no CRAS, das 08h às 12h00, em dias úteis.	<b>10.04 a 10.05.2023</b>
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	<b>07.06.2023</b>
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	<b>08 a 14.06.2023</b>
Prazo para impugnação de candidatura	<b>08 a 14.06.2023</b>
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	<b>15 a 21.06.2023</b>
Notificação pela CEE do candidato impugnado	<b>15 a 21.06.2023</b>
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	<b>23.06.2023</b>
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	<b>26 a 30.06.2023</b>
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	<b>03 a 05.07.2023</b>
Publicação da Lista de candidatos impugnados	<b>07.07.2023</b>
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	<b>10 a 14.07.2023</b>
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	<b>17 a 18.07.2023</b>
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	<b>19.07.2023</b>
Divulgação do local e horário de realização do Curso de Formação sobre o ECA	<b>19.07.2023</b>
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	<b>24 e 25.07.2023</b>
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	<b>01.08. 2023</b>
Realização da Reunião prevista no item 11.2 do edital	<b>01.08. 2023</b>
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 17.2 do edital	<b>10.08. 2023</b>
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 11.4 do Edital	<b>10.08 a 30/09/2023</b>
Eleição de Conselheiros Tutelares	<b>01.10.2023</b>
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de	<b>09.10.2023</b>



Prefeitura Municipal de  
**SANTANA DE  
MANGUEIRA**

Conselheiros Tutelares	
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	<b>10 a 16.10. 2023</b>
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	<b>17 a 20.10. 2023</b>
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	<b>23.10. 2023</b>
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	<b>24.10. 2023</b>
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	<b>30.10. 2023</b>
Formação Inicial	<b>27 a 30.11. 2023</b>
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	<b>08.01. 2024</b>
Posse	<b>10.01.2024</b>

Santana de Mangueira- PB, 30 de março de 2023.

  
**PERACCHI MANGUEIRA NITAO**  
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de  
**SANTANA DE  
MANGUEIRA**

**ANEXO II**  
**Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA**

**01. Requerimento – Item 8.3. “a” Edital nº 01/2023**

**REQUERIMENTO**

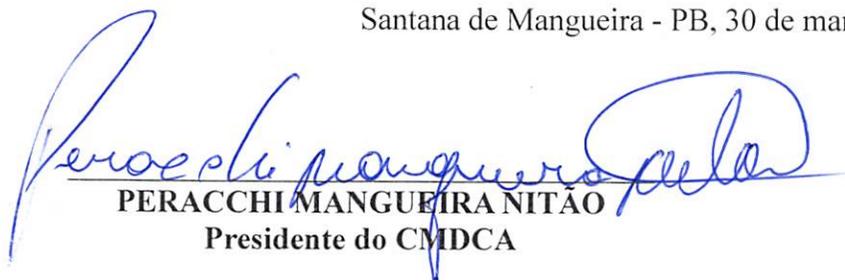
Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Santana de Mangueira – PB, ano de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_  
Portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente à  
Rua: \_\_\_\_\_, preenchendo todos os  
requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da  
Resolução CMDCA nº 02/2023 de 30 de março de 2023, em anexo, venho requerer a  
minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser  
realizada no dia 01 de outubro de 2023 neste município.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Requerente

Santana de Mangueira - PB, 30 de março de 2023.

  
**PERACCHI MANGUEIRA NITÁO**  
Presidente do CMDCA